



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37 360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467/94.

Altera o número de Táxi do Município.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a aumentar para 15 (quinze) o número de táxi no Município de Arantina-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arantina, 13 de Outubro de 1994.

Cherezinha Lacerda Almeida e Silva

PREFEITA MUNICIPAL